

capaz de todo o serviço por motivo de lesão
adquirida durante o serviço.

Deus Guarde — (é), A. Martins.

1886 N^o 205
Abril Marinha
4

Rio Cypriano pede per-
dão.

Senhor — Cypriano, grumete, foi julgado
em conselho de disciplina, pelo crime de de-
sacato, que comettera em 11 de Outubro de 1882
de bordo da corveta Estephania, apresen-
tando-se voluntariamente em 5 de abril
de 1885, e foi condemnado em 4 annos de
deportação militar. — O Tribunal
Superior de Guerra e Marinha, reduziu a
pena a 3 annos, mas em attenção a ter
sido o reu julgado incapaz de todo o serviço
pela Junta de saúde naval e do Ultra-
mar, recommenda-o à Clemência do
Poder Moderador. — Parece-me estar
este reu nas circumstancias de merecer a
a Regia Clemência.
Deus Guarde — (a), A. Martins.

1886 N^o 173
Abril Justiça
5

Rio José Antonio Bernardo
pede perdão.

Senhor — José Antonio Bernardo, preso nas cadeias
da comarca da Guarda, pede-lhe sejam perdoadas
as penas de trabalhos publicos perpetuos
na alternativa da de 8 annos de prisão cel-
lular seguida de degredo em Africa por 12 annos,
em que foi condemnado pelo crime de infanti-
cidio porque foi processado e julgado na comar-
ca de Sabugal. — Allega o supplicante

ter sido victima de um erro judiciario, que as proprias testemunhas de accusação reconhecem a sua innocencia, — e que só o operado da pena pode, fazer cessar o mal, que injustamente está soffrendo. — Da leitura do corpo de delicto indirecto, inserto na certidão que accompanha o requerimento do supplicante deprehendem-se os seguintes factos com relação á historia do crime, que deu causa ao processo, em que o supplicante foi um dos réos. — O supplicante José Antonio Bernardo vivia na villa de Louro, em companhia de Maria Joaquina Coutinha, viúva, com a qual estava amancebado, e de um cunhado, desta por nome José Ignacio. Na madrugada do dia 12 de Fevereiro de 1883 foi este chamar um outro parente e a mulher d'isto para acudirém a Maria Joaquina, que estava muito mal, e acudindo estes, e vendo que a doente estava com as dores do parto, foram buscar uma parteira com o auxilio da qual Maria Joaquina deu á luz uma criança com vida. José Ignacio baptizou logo a criança dizendo que ella não prometia duração, e algumas testemunhas dizem que lhe notaram irregular conformação da cabeça: a parteira porém diz que a criança era viavel e robusta. Por essa occasião o supplicante José Antonio Bernardo declarou á parteira que era o pai da criança, recusando o offerecimento que a parteira lhe fazia de expôr o recém-nascido, declarando-lhe, bem como a mãe

que era sua intenção real, mas pedindo-lhe que guardasse segredo sobre o parto por espaço de três semanas.

Poucos dias depois fallecia a criança e era enterrada; espalhando-se porém a noticia de que ella perecera á mingoa de alimento, ou victima de violencias e informado o regedor pela parteira do que occorrera no acto do nascimento fizeram as authoridades proceder á exumação do cadaver, para ser examinado, como foi, por peritos, que verificassem a causa da morte. Não vem transcripto na certidão este corpo de delicto directo; as testemunhas de 1.^o referem-se porém a elle e aos vestigios de offensas corporaes encontrados no cadaver, e o Acórdão da Relação do Porto diz que em resultado do exame os peritos concluíram ter sido violenta a morte do infante. — Dada querella pelo

ministerio publico foram pronunciados por crime de infanticidio o supplicante José Antonio Bernardo, a sua amasia Maria Joaguina Coutinha e o cunhado d'esta José Ignacio. —

Submettidos a julgamento com intervenção do jury decediu este com relação ao supplicante estar provado por unanimidade de o crime de infanticidio, com as circumstancias aggravantes de o ter commettido acompanhado de outra pessoa e de ser o pae da criança, e com a atenuante de bom comportamento anterior, esta porém por maioria. — Vê-se da parte narrativa da sentença, que o jury deu igualmente como provado o mesmo crime quanto a ré Maria Joaguina Coutinha, que foi

como o supplicante, condemnada na pena de prisão cellullar perpetua, e como não provado com relação ao co-reu José Ignacio, que foi absolvido. — Desta sentença, com data de 22 de maio de 1883 appellou o Ministerio Publico para a Relação do Porto, que a confirmou por accorda de 18 de Dezembro do mesmo anno, excepto quanto a' pena de prisão cellullar perpetua que substituiu pela de 8 annos de prisão cellullar seguida de degredo em Africa por 8 annos. E, interpondo o Ministerio Publico recurso de revista, foi ella negada por accorda do Supremo Tribunal de Justica de 16 de maio de 1884.

Entre os dois accordaõs lê-se na certidão copia de 2 documentos, que pela indicacão das folhas, occupam no processo o mesmo lugar, e fazem parte d'aquelles, a que o supplicante se refere na sua Petição.

O 1º documento é uma declaracão, que se diz feita e assignada a rogo do co-reu absolvido José Ignacio, perante duas testemunhas, de que os paes da creança não tornaram a vel-a depois que nasceu, pois somente elle declarante ficou d'ella entregue e é o unico culpado do mal, que ella soffreu. Esta declaracão tem a data de 13 de Janeiro de 1884.

O 2º documento é um attestado, passado pela Junta de Parochia de Touro, a requerimento do supplicante, e da sua co-re' Maria Joaquina, de que elles tiveram bom comportamento

moral, civil e religioso, pelo que os julgam inca-
pazes de commetterem o crime por que foram
condemnados, de que a voz publica os julga
innocentes, e unico culpado o co-reo absolvi-
do Jose Ignacio. Este documento tem a data
de 26 de Dezembro de 1883. ———— Herrn
d'estes 2 documentos, cujos originaes foram
funtos ao processo depois da decisao da se-
gunda instancia, offerece o supplicante com
sua pratica os 4 documentos seguintes. ————

1.^o Publica forma de uma declaracao assignada
pelo Parocho da freguesia do Touro, Padre Francisco
de Assis Camolino, pelo Regedor da mesma freguesia
Antonio Luiz, e por Jose Fernandes Campos, este
ultimo fallando em seu nome e no das tes-
temunhas da accusacao sem contudo se mos-
trar de modo algum authorizado para isso. Decla-
ram os tres que attestam e firmam que o suppli-
cante e sua co-reinao foram culpados no cri-
me por que foram condemnados; que sabem
por vias directas que outra pessoa foi a cul-
pada, e por isso retiraram quanto disseram
em desabono d'aquellas dois reos condem-
nados. ————

Esta declaracao tem a data de
6 de Junho de 1884, tem o reconhecimento
pelo tabelliao do Sabugal Joao Pedro da Costa
Quintella das assignaturas dos tres declara-
tes, o ultimo dos quaes Jose Fernandes Campos
declara assignar por si e a rogo das mais
testemunhas, sem que o tabelliao proem-
faça mencao de estarem presentes os rogan-
tes nem quem estes forem. Dos tres signatarios
o Parocho Francisco de Assis Camolino foi a
testemunha 3.^a do corpo de delicto, aonde depoy
sobre o que se passou quando lhe sollicitaram

o enterro do recém-nascido, e que na freguesia
imputavam a morte às tres pessoas, que
habitavam a casa, aonde a criança nas-
cera. O regedor Antonio Luiz foi a teste-
munha 1 do corpo de delicto; e, referin-
do as diligencias que fez para verificar
se tivera lugar o parto, que lhe nega-
ram tivesse existido, como lhe haviam
negado o estado de gravidez da partici-
pante, depoz que não sabia quem fosse
o auctor da morte da criança, mas que
a opinião a attribuia ás pessoas, que
viviam na casa, em que ella nascera.
Quanto ao terceiro signatario Jose Fernan-
des de Campos não foi testemunha no
corpo de delicto, e não consta se o foi
no summario ou plenario, nem por tan-
to o que poderia ter deposto. — 2º docu-
mento.

Attestado do director das cadeias da
Relação do Porto, de ter tido bom compor-
tamento o supplicante durante o tempo
que alli esteve. — 3º e 4º documentos.

Iguaes attestados do Delegado do Procurador
Regio na comarca da Guarda, e do carcereiro
das cadeias d'esta comarca sobre o bom
comportamento do supplicante. —

Sobre este requerimento e documentos, que o
acompanham, mandou o Procurador
Regio junto a Relação do Porto informar
o Delegado na comarca de Sabugal. —

Este magistrado, bacharel Fran-
cisco Correia de Lemos, ultimamente trans-
ferido para a comarca de Portalegre, e
para onde foi nomeado por decreto
de 3 de Fevereiro de 1885, quando foi ins-

truido e julgado no anno de 1883 o processo, de
que se tracta. Prestou comtudo no officio
junto uma minuciosa e fiduciosa infor-
mação acerca do processo, e dos documentos,
a que o supplicante se refere. — A
appreciação da declaração attribuida ao co-
reo absolvido, em favor do seu amigo, da
amaria d'ests, sua cunhada, quando ne-
nhuma responsabilidade podia ser exigida
ao declarante; a descripção da situação degra-
dante do Parocho de Tauro, dos seus vícios,
das suas relações com o reo supplicante, e com
o terceiro declarante José Fernandes Campos, e a
suspeita contra a authenticidade de uma
tal declaração, tiram toda a força a estes
documentos para o fim, para que são produzi-
dos. — Se o Supremo Tribunal de Justiça
houverse encontrado fundamento para a revisão
do processo, um novo julgamento poderia talvez escla-
recer os factos, e dar lugar ou a absolvição dos reos condem-
nados, ou a uma nova condemnação. Foi talvez este
o motivo porque um dos juizes d'aquelle tribu-
nal, em presença dos dois documentos acima in-
dicados, assigna vencido o Accordado que negou a
revisita. — Tendo porém passado em julgado
a sentença, que impoz a pena, e ficando sem força
os documentos, com que se pretendia provar o alle-
gado erro judiciario, e' minha opinião que o sup-
plicante, reo de crime tão grave, e ha pouco tem-
po condemnado, não está nas circumstancias
de obter a graça, que implora.
Deus Guarde — (a) e A. Martins

1886
Abril
5

Nº 283
Justiça

Reo Antonio Marques Gil
pede piedade.